

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
VALE TRANSPORTE
Vale transporte: Valor do Vale Transporte: 4,50 x 2 Passagens x Dias - Salário Base - 6% de desconto do salário (= valor do vale) x 2 (= quantidade/dia)] x (x) dias no mês] - (6% do salário base (= desconto legal))} - Conforme indicado em Pareceres anteriores.
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS
Corresponde à gratificação natalina, prevista pelo Decreto nº 57155/65, que regulamenta a Lei nº 4.090 (institui o 13º Salário) e pelo inc. VIII do art. 7º da Constituição. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, ou seja, 1/12 = 8,333%, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.
Férias e Abono de Férias ou Adicional de Férias: Férias - Fórmula: $(1/11) \times 100 = 9,09\%$ (Arredondamento de 9,09% para 9,075% para cumprir com o percentual apresentado no Caderno de Logística da Conta Vinculada). Previsto na Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: $(1/11 \times 1/3) \times 100 = 3,03\%$ (Arredondamento de 3,03% para 3,025% para cumprir com o percentual apresentado no Caderno de Logística da Conta Vinculada). Percentual a ser aplicado sobre o módulo 1 - Composição da Remuneração.
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES
INSS: Contribuição a cargo da empresa destinada à Seguridade Social e aplica-se o percentual de 20%. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Art. 22, inciso I). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1.
Salário Educação: Contribuição social destinada ao financiamento da educação básica nos termos da Constituição Federal à base de 2,50%. Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982 (Art. 3º, inciso I). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1
SAT: Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (RAT (3% - Atividades de vigilância e segurança privada - código 8011-1/01 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 / FAT (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1
SESI / SESC: Contribuições sociais destinadas ao Serviço Social da Indústria e ao Serviço Social do Comércio à base de 1,50%. Lei nº 8.036/1990 (Art. 30). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1.753/2008 - Plenário). Jurisprudência - TCU (Acórdão 3.037/2009). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1
SENAI / SENAC: Contribuição ao serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Incidência de 1,00%. Decreto-Lei nº 2.318/86. Jurisprudência - TCU (Acórdão 3037/2009 - Plenário). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1
SEBRAE: Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa à base de 0,60%. Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 (Art. 8º). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1442/2010 - 2ª Câmara). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1.
INCRA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária à base de 0,20%. Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970 (Art. 1º, inciso I). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1.
FGTS: Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, garantido pela Constituição Federal, à base de 8%. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 15). Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso III). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1 e Submódulo 2.1.

PROVISÃO PARA RESCISÃO	
Aviso Prévio Indenizado - 0,42% - 1 salário integral x (1 mês não trabalhado / 12 meses) x 5% estatística = 0,42% (Incide sobre o Módulo 1 - Composição da Remuneração).	
Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado: Conhecido o valor do Aviso Prévio Indenizado, aplicar 8% sobre o mesmo. Fundamento: Súmula nº 305 do TST; Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário, item 9.7.4,	
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - 2% FGTS x 50% x % efetivo	-
Aviso Prévio Trabalhado- Fórmula $\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,94\%$ 07 dias de folga / 30 dias / 12 meses) (Incide sobre o Módulo 1 - Composição da Remuneração).	
7 = Dias corridos de folga a que o empregado tem direito (Parágrafo único da art. 488 da CLT).	
30 = Corresponde ao rateio mensal do Aviso Prévio Trabalhado.	
12 = meses vigência inicial do contrato).	
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado: Conhecido o valor do Aviso Prévio Trabalhado, aplicar o percentual total do submódulo 2.2 sobre o mesmo.	
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado -2% % efetivo	FGTS x 50% x
AUSÊNCIAS LEGAIS	
Substituto na cobertura de Férias - Fórmula: $\{[(1/12)+(1/12)+(1/3/12)]/12\} = 1,62\%$ - Contemplando Férias, Adicional de férias e 13º salário. Profissionais substitutos, são aqueles usados para suprir a ausências legais, previstas em lei, sua ocupação naquele posto é transitória, daí a necessidade de remunerar-lo, especificamente para o momento em igualdade proporcional ao posto a ser coberto em particular, visto que o posto não pode ficar sem cobertura, conforme cláusula contratual.	
Substituto na cobertura de Ausências legais - Fórmula: $\{(2/30)/12\} = 0,556\%$ ou 0,00556	
2 = Dias de faltas por ano estimadas de acordo com dados estatístico do IBGE.	
/30 = Impacto sobre o mês.	
/12 = Impacto diluído ao longo de 12 meses.	
0,556% ou 0,00556 = Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1.	
Substituto na cobertura de Licença Paternidade - Fórmula: $\{[(5/30)/12] \times 0,02\} = 0,028\%$ ou 0,00028	
5 = Dias de ausência, previsto no art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, onde concede ao empregado o direito de ausentar-se por cinco dias quando do nascimento de filho.	
/30 = Impacto sobre o mês.	
/12 = Impacto diluído ao longo de 12 meses.	
2% ou 0,02 = Percentual estimado por ano de trabalhadores que são pais, de acordo com dados estatísticos do IBGE.	
0,028% ou 0,00028	

Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho - Fórmula: $((15/30)/12)*0,08 = 0,333\%$ ou 0,00333		
15 = Dias de ausência cobertos pelo empregador, após 15 dias, INSS. A lei 8.213/91 (dispõem sobre os Planos de Benefícios da Previdência) em seu art. 60, § 3º obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT.		
/30 = Impácto sobre o mês.		
/12 = Impácto diluído ao longo de 12 meses.		
8% ou 0,08 = Segundo o IBGE, cerca de 8% dos empregados (nível nacional) sofrem acidente durante o ano.		
0,333% ou 0,00333 = Percentual a ser aplicado sobre o somatório do módulo 1.		
Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - Fórmula: $((1+1/3)/12)*0,02*((4/12)) = 0,074\%$ ou 0,00074		
$((1+1/3)/12)$ = Equivale ao provisionamento do custo relativo às férias + terço constitucional do empregado substituto, proporcionais aos 120 dias de afastamento da empregada em licença maternidade.		
2% ou 0,02 = Percentual estimado da ocorrência da licença maternidade ao ano, de acordo com dados estatísticos do IBGE.		
4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano.		
0,074% ou 0,00074		
PIS	0,65%	PIS: 0,65% * Fundamentação legal: Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, em conjunto com a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que estabelecem a incidência da contribuição para o PIS/PASEP, fixando a alíquota de 0,65% para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo.
COFINS	3,00%	COFINS: 3,00% * Fundamentação legal: Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que estabelece a incidência da COFINS à alíquota de 3,00% para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo. Assim, para efeito da planilha de formação de preços, foram adotadas as seguintes alíquotas: * PIS: 0,65% * COFINS: 3,00% As alíquotas encontram respaldo na legislação tributária aplicável às empresas enquadradas no regime cumulativo de apuração dessas contribuições.
ISS	5,00%	Para o ISSQN foi prevista a alíquota de 5%, conforme legislação de Fortaleza/CE

Flávio Luiz da Silva Fernandes
Diretor Comercial